LEI N° 029/05

SÚMULA: Autoriza a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA J A LTDA.**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel alienado, constante da Lei Municipal n° 056/04 de 21/06/04, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA J A LTDA.**, CNPJ 82-558.230/0001-35, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras n° 3, da quadra 02, com área de 2.400,00 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste, recebidos por alienação através da Lei Municipal n° 056/04 de 21/06/04, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou, na conformidade da Lei n° 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n° 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de maio de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal